



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTORIA: Vereador Edvaldo Santana

Maracás, 28 de Outubro de 2025

“Dispõe sobre a criação do Programa (Primeiros Socorros Mirim) nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracás, o Programa “Primeiros Socorros Mirim”, com o objetivo de capacitar alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino em noções básicas de primeiros socorros.

Art. 2º O Programa “Primeiros Socorros Mirim” tem por finalidade:

- I – promover o conhecimento e a conscientização sobre a importância dos primeiros socorros;
- II – capacitar crianças para agir corretamente em situações de emergência, até a chegada do socorro especializado;
- III – incentivar a cultura de prevenção de acidentes no ambiente escolar, doméstico e comunitário;
- IV – desenvolver valores de solidariedade, cidadania e responsabilidade social entre os alunos.

Art. 3º O conteúdo programático do curso abrangerá, entre outros temas:

- I – identificação de situações de emergência;



II – acionamento dos serviços de socorro (SAMU, Bombeiros, Polícia, Defesa Civil etc.);

III – noções básicas de atendimento a vítimas de quedas, cortes, engasgos, queimaduras e desmaios;

IV – medidas de segurança pessoal e coletiva;

V – prevenção de acidentes domésticos e escolares.

Art. 4º O curso poderá ser ministrado por profissionais da área da saúde, bombeiros, socorristas, enfermeiros ou outros profissionais qualificados, mediante parceria com:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

IV – outras instituições públicas ou privadas com atuação na área.

Art. 5º O Programa será desenvolvido de forma pedagógica e lúdica, com atividades teóricas e práticas adequadas à faixa etária dos alunos.

Art 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo as formas de implementação, capacitação dos instrutores e cronograma das atividades.

Art 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo implantar o Programa “Primeiros Socorros Mirim”, que busca preparar nossas crianças para lidarem com situações emergenciais de forma segura e responsável.

A introdução de noções básicas de primeiros socorros desde cedo contribui para formar cidadãos conscientes, atentos à preservação da vida e preparados para agir diante de acidentes, evitando agravamentos e salvando vidas.

Além de promover a educação em saúde e segurança, o programa incentiva a solidariedade e o espírito de cooperação, fortalecendo os valores humanos e sociais desde a infância.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edvaldo Santana
Vereador